



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 11.714.510/0001-47

Ofício nº. 0059/2026 – GSE/SEMED

Jacundá – PA, 29 de janeiro de 2026.

À

Procuradoria Geral do Município

Dr. Ezequias Mendes Maciel

Procurador do Município

Jacundá – PA

Assunto: Encaminhamento de Ata e Parecer Técnico 003/2026 – Análise de Amostras, Abandono de Itens e Apuração de Responsabilidade – Registro de Preços Eletrônico nº 9.2025-036/2025

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Jacundá-PA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, para conhecimento, análise e adoção das medidas jurídicas cabíveis, a Ata da Reunião de Análise de Amostras do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, referente ao Registro de Preços Eletrônico nº 9.2025-036/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública municipal de ensino.

Registra-se que a empresa ALPHA COMPANY EIRELI, inscrita no CNPJ nº 43.132.670/0001-74, sediada no Município de Imperatriz/MA, participou do certame e foi declarada vencedora dos itens flocão de milho, margarina com sal, pão tipo francês, polpa de fruta sabor abacaxi e sal refinado.

Entretanto, conforme consignado na Ata de Análise de Amostras, durante a sessão de apresentação e avaliação, constatou-se que os itens margarina com sal e pão tipo francês não atenderam às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, encontrando-se em desacordo com as exigências do certame.

Ademais, conforme registrado em Ata do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a referida empresa abandonou os demais itens para os quais havia sido declarada vencedora, caracterizando conduta que compromete a regularidade da futura contratação e a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios essenciais à alimentação escolar.

Ressalta-se que tais condutas podem configurar infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente pelo descumprimento das condições do edital, pela não manutenção da proposta e pela recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, sujeitando a contratada às sanções administrativas elencadas no art. 156 do referido diploma legal, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades cabíveis.

Destaca-se, ainda, que os produtos objeto do certame integram diretamente a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, exigindo rigor absoluto quanto ao cumprimento das especificações técnicas, à segurança alimentar e à proteção do interesse público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 11.714.510/0001-47

Diante do exposto, esta Secretaria encaminha a documentação pertinente para que essa Procuradoria proceda à análise jurídica do ocorrido e adote as providências legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Iara Alves Meireles

Port. N° 002/2025-GP

Secretária Municipal de Educação